



CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO DA ORDEM DOS MÉDICOS DE
MOÇAMBIQUE

REGULAMENTO DO CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO E COMISSÕES D CERTIFICAÇÃO

Efectivo 2015- 2918

3/3/2016

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is written on a light-colored rectangular background.



ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO, REVALIDAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

(REGULAMENTO DO CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO)

ARTIGO 1

O Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Médicos, na sequência da deliberação por unanimidade pela Assembleia Geral de 28 de Março De 2015, e na base do nº 3 do artigo 1, das alíneas b e c do artigo 7, da alínea k do artigo 33 e do artigo 67 dos Estatutos da Ordem dos Médicos, criou o “**Conselho de Certificação, Revalidação e Manutenção de Certificação**” que passa a designar-se abreviadamente por “**Conselho de Certificação**”.

ARTIGO 2 - Funções

As funções do Conselho de Certificação são regulamentar e deliberar sobre todos os processos de certificação da responsabilidade da Ordem dos Médicos, nomeadamente:

- 1) Estabelecer regras para o funcionamento das Comissões de Certificação, incluindo aprovação de excepções específicas.
- 2) Aprovar os membros e organizações propostos pelas Comissões de Certificação.

3) Aprovar as propostas para a composição dos júris para cada exame solicitado.

4) Aprovar o calendário das épocas de exames de certificação solicitados à Ordem dos Médicos.

5) Aprovar ou alterar, as regras para a realização dos vários processos de certificação.

6) Publicar os editais de exames de certificação, assinados pelo Presidente do Conselho de Certificação.

7) Aprovar as regras que os candidatos devem cumprir para se apresentar ao processo de certificação.

8) Aprovar as propostas de júris para a revalidação de documentos a candidatos que tenham os diplomas e outros documentos emitidos no estrangeiro.

9) Elaborar regularmente listas de literatura fornecidas pelas Comissões de Certificação, na base da qual são elaboradas as provas teóricas. Estas listas devem estar publicadas no website da Ordem.

10) Aprovar convites, a profissionais estrangeiros para fazer parte de júris.

11) Elaborar um plano que estabelece as regras de manutenção de certificação e estabelece a regularidade dessa certificação.

12) Estabelecer regras para lidar com os processos de apelação.

13). Definir as taxas a ser pagas por cada actividade do Conselho de Certificação.

14) Autorizar ou delegar em cada Comissão de Certificação, qualquer acção a ser tomada em nome do Conselho de Certificação.



ARTIGO 3- Constituição

O Conselho de Certificação é constituído por representantes de várias Instituições , num total máximo de 25 membros e mínimo de 17 , a saber :

- a) dois representantes médicos nomeados pelo Conselho Directivo Nacional da Ordem;
- b) quatro representantes das Comissões de Certificação das especialidades;
- c) um representante da Comissão de Certificação Pré-graduada nomeado pelo Conselho Nacional de Educação Médica;
- d) dois representantes médicos nomeados pelo Ministério de Saúde;
- e) um representante nomeado pela Direcção de Saúde do Ministério da Defesa .
- g) um representante nomeado pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Técnico-Profissional e Superior;
- h) dois representantes seniores nomeados pelo Conselho Nacional de Residentes;
- i) um representante nomeado por cada Faculdade de Medicina, acreditada pelo Conselho de Acreditação da Ordem dos Médicos;
- j) um representante não residente nomeado pela Associação Médica de Moçambique;
- k) um representante nomeado por cada Associação Médica de Especialistas, convidada, (obstetras/ginecologistas, pediatras, cirurgiões, ortopedistas).
- l) o Presidente do Conselho Nacional de Especialidades
- m) o Presidente do Conselho Nacional para Educação Médica



ARTIGO 4- Reunião

O Conselho de Certificação reúne ordinariamente uma vez por ano, funcionando regularmente através de um Corpo Directivo e de Comissões de Certificação, sendo a reunião de membros convocada pelo corpo directivo ou por uma maioria simples de membros.

ARTIGO 5 - Organizações

O Conselho de Certificação é livre de solicitar representantes de outras organizações ou Instituições, sob proposta do Corpo Directivo ou maioria dos seus membros.

ARTIGO 6. Corpo Directivo

1. Na fase inicial a função de presidente e de vice-presidente é assumida pelo Presidente do Conselho Nacional para Educação Médica e pelo Presidente do Conselho Nacional de Especialidades.
2. O restante corpo directivo é constituído, por dois representantes das Comissões de Certificação das especialidades, um representante do Ministério de Saúde, um representante das comissões de certificação que seja residente, um representante da Comissão de Certificação pré-graduada do Conselho Nacional para a Educação Médica.
3. Resignação dos directores e membros:
 - a) Qualquer membro do corpo directivo pode solicitar a sua resignação por escrito ao presidente do corpo directivo.
 - b) A resignação tem efeito logo que for acusada recepção, ou em outra data que estiver designada na carta de resignação.



4. Compensações:

- a) Os elementos do corpo directivo não recebem compensações, que não sejam as determinadas por resolução do corpo directivo.
- b) Estão interditas as compensações que, em determinadas circunstâncias, constituam conflito de interesses e/ou impeçam o cumprimento dos deveres para com o Conselho de Certificação e/ou comprometam de qualquer forma a independência do Conselho de Certificação e/ou da OrMM.

5. Dos mandatos

- a) Representantes nomeados pelos membros servem períodos de três anos, extensíveis a seis anos.
- b) Representantes das **Comissões de Certificação** servem no corpo directivo enquanto estiverem nessa categoria.
- c) O representante dos residentes nas “comissões de certificação” serve nessa categoria.
- d) A reunião anual dos membros coincide com a data de uma das reuniões do corpo directivo para a data a data de contagem de tempo dos mandatos.
- e) Até seis semanas antes da reunião anual, os membros devem enviar directamente para o presidente do corpo directivo os nomes daqueles que vão ocupar os lugares no corpo directivo.

ARTIGO 7. Reuniões dos membros

1. As reuniões dos membros obedecem os seguintes procedimentos:

- a) São convocadas pelo **corpo directivo** do Conselho de Certificação.
- b) A convocatória da reunião deve ser feita com não menos de cinco (5) dias e não mais de trinta (30) dias de antecedência.
- c) A convocatória de qualquer reunião deve conter a data, tempo, lugar e agenda.

- d) O quórum de uma reunião é constituído pela presença de pelo menos quatro quintos dos membros do Conselho de Certificação.
- e) A ausência de um quórum nos trinta minutos subsequentes à hora marcada inviabiliza a reunião, devendo uma outra reunião ser marcada com pré-aviso de 30 dias, por escrito ou por meio eletrónico, sem adiamento.
- f) Cada membro dispõe de um voto por cada representante presente.
- g) Os representantes não médicos não têm direito a voto.

2. Consideram-se dois tipos de reuniões, em função da sua periodicidade: regulares e extraordinárias.

a) Reuniões regulares: O corpo directivo reúne quatro vezes por ano, sendo uma dessas reuniões considerada a reunião anual do Conselho com a presença de todos os representantes dos membros. Não sendo reunião anual o anúncio deve ser feito com 30 dias de antecedência.

b) Reuniões extraordinárias: O corpo directivo pode reunir quando convocado pelo presidente do corpo directivo, ou quando convocado por quaisquer outros três directores que hajam sido apontados por um mínimo de três membros.

c) Qualquer acção permitida ou requerida pelo **presidente do corpo directivo** tem a mesma força de votação, quando assinada por cinco sétimos dos membros, como se estivessem em votação formal.

3. Matérias que requerem sete oitavos dos votos do corpo directivo :

As seguintes matérias requerem um quórum de 7/8 dos membros:

- a) Mudança no mandato ou mandatos de qualquer director.
- b) Qualquer alteração dos estatutos do conselho.



4. Matérias que requerem os votos do corpo directivo e de 4/5 dos membros do Conselho:

- a) Dissolução.
- b) Venda ou transferência de propriedade física ou intelectual do Conselho.
- c) Acréscimo de um membro.
- d) Remoção de um membro.

4. Local das reuniões:

a) As reuniões regulares e extraordinárias terão lugar em Maputo, na sede da OrMM, a não ser que numa reunião regular se tenha determinado outro local.

b) Em função de arranjos especiais, o director presidente do corpo directivo pode determinar que a reunião pode ser feita por conferência telefónica ou outro meio tecnológico.

ARTIGO 8. Funcionários

1. Os funcionários do conselho são o, presidente do corpo directivo, um vice presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 2. São tarefas dos funcionários:

a) Presidente do corpo directivo:

- i. Presidir as reuniões do corpo directivo.
- ii. Recomendar a entrada de novos membros do corpo directivo.
- iii. Produzir a agenda de trabalhos das reuniões do corpo directivo.
- iv. Notificar os membros do Conselho sobre as datas e locais das reuniões.

b) Vice-presidente: substitui o presidente executivo na ausência deste.

c) Secretário: documenta as reuniões e outros eventos do conselho, na forma de

actas minuciosas.

d) Tesoureiro: prepara relatórios financeiros para todas as reuniões do corpo directivo.

ARTIGO 9 - Comissões de Certificação

1) Dos membros :

Os membros são especialistas certificados pela Ordem que reúnem cinco dos sete critérios de inclusão, sendo o primeiro o terceiro e o sétimo obrigatórios.

- a) Os membros que reúnem os critérios de inclusão e não querem participar da Comissão devem explicitar por escrito ao Presidente do Colégio essa sua decisão.
- b) Os critérios de inclusão são os seguintes, obrigatórios o primeiro, o terceiro e o sétimo:
 - 1- Ter no mínimo 5 anos de certificação de especialidade, ou na área de mandato da comissão.
 - 2- Ter no curriculum direcção de serviço (chefe de clínica) ou de departamento, confirmado pela Instituição.
 - 3- Ter no curriculum envolvimento durante pelo menos cinco anos no treino de residentes, confirmado pela Instituição.
 - 4- Estar a exercer actividade médica em qualquer ramo da medicina.
 - 5- Ter algum grau académico (Mestrado /Doutoramento).
 - 6- Ter no curriculum chefia de um departamento ou serviço onde são treinados residentes, confirmado pela Instituição.
 - 7- Não ter pendedes processos de ordem disciplinar ou ético-deontológico.



- c) De entre os membros, a Comissão deve especificar na base dos critérios aqueles que são passíveis de ser os presidentes dos júris de certificação, primeiros vogais, segundos vogais e suplentes, utilizando um escore baseado na *línea b*.
- d) O presidente da Comissão de Certificação não é necessariamente o Presidente do Colégio e deve ser nomeado pelos membros em cada período de três anos.
- e) Os membros são imediatamente incluídos à medida que são cumpridos os critérios de inclusão.
- f) Os membros deixam imediatamente de pertencer à Comissão quando por circunstâncias diversas não exercem a arte da especialidade em qualquer ramo da medicina, ou sobre eles estiver pendente algum processo disciplinar, ou de ordem ético-deontológica.
- g) Os membros em qualquer altura do seu exercício podem declarar conflitos de interesses para qualquer tarefa específica.
- h) Os membros das Comissões de Certificação recebem uma carta convite, assinada pelo Presidente do Colégio e pelo Presidente do Conselho de Certificação.
- i) Os membros não podem actuar individualmente em nome da Comissão de Certificação.
- j) Os membros devem cumprir as “políticas e procedimentos” da Ordem dos Médicos, no que se refere aos deveres fiduciários, de conflito ou dualidade de interesses e de confidencialidade.

2) Das Funções das Comissões:

O Conselho de Certificação, através do seu corpo directivo, delega nas Comissões de Certificação a autoridade para:



- a) Nomear os júris para cada exame na área de interesse da Comissão, definindo o Presidente e os vogais, estabelecer as datas, o local e a hora dos exames.
- b) Elaborar memorandos sobre as exigências da Comissão no que se refere aos valores mínimos dos procedimentos e regras que os candidatos devem cumprir para se apresentar aos exames, comunicando com a Comissão de Revisão de cada especialidade.
- c) Nomear júris para a revalidação e certificação de documentos a candidatos que tenham os diplomas ou treinamentos, obtidos no estrangeiro.
- d) Elaborar regularmente uma lista de literatura na base da qual elabora as provas escritas. Esta lista deve estar acessível aos residentes, Directores de Programa e deve estar publicada no website da Ordem.
- e) Verificar que nenhum candidato se apresenta a exame sem ter feito pelo menos uma rotação fora daquela instituição onde iniciou a especialidade, dentro das possibilidades logísticas da ocasião.
- f) Aprovar convites a especialistas estrangeiros para fazer parte de júris.
- g) Elaborar um plano que estabelece as regras de manutenção de certificação e estabelece a regularidade dessa certificação.
- h) Divulgar as taxas a ser pagas por cada actividade da Comissão.

3) Do Funcionamento

- a) Inicialmente a lista de membros da Comissão será elaborada de imediato e divulgada, sendo actualizada anualmente entre os membros do Colégio e direcção da Ordem dos Médicos, nos documentos e website da Ordem.
- b) Nesta altura de início de funcionamento da Comissão o Presidente do Colégio é o Presidente da Comissão de Certificação.
- c) O funcionamento administrativo da Comissão será feito com a participação logística da OrMM ou de qualquer outra estrutura que a Comissão assim



determinar, e cópias das actas serão enviadas ao **Conselho de Certificação**.

- d) As Comissões de Certificação funcionam segundo as “políticas e procedimentos”, e regras do Conselho de Certificação e da Ordem dos Médicos de Moçambique.

Único- Os colégios com menos de dez membros, em fase de instalação, contituem da mesma forma a Comissão de Certificação, com os membros que têm mais anos de especialidade, sob a autoridade do Conselho de Certificação.

ARTIGO 10- Outras Comissões.

1) – Dependendo dos requisitos exigidos pelos membros ou por recomendação do presidente do corpo directivo, outras comissões podem ser instaladas, como :

- a) Comissão de Assuntos Internos.
- b) Comissão de Monitoria.
- c) Comissão de Publicação.
- d) Comissão de Apelação.

ARTIGO 11- Actualizações.

1) todas as actualizações, aditamentos ou correcções destes regulamentos, são autorizados por 5/7 do corpo directivo, até à sua aprovação pelo Conselho de Certificação.

2) Todas as alterações a este regulamento, devem ter comprovação escrita ou eletrónica de terem sido dadas ao conhecimento dos Presidentes das Comissões de Certificação e de todos os membros que constituem essas Comissões, bem



como de todos os membros do Conselho de Certificação, no mínimo 30 dias antes da data de entrada em vigor.

Maputo, 15 de Outubro de 2016 (2015-2018)

O Presidente do Conselho de Certificação

Heroldo Nelson Afonso

OrMM

